



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº nnn/ano)

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO, INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DOS DOCENTES

Este anexo define os critérios para credenciamento (inclusão), recredenciamento (avaliação) e descredenciamento (desligamento) dos docentes do PEL.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - Para ser incluído como Docente Permanente do PEL, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) comprovar ter obtido um mínimo de 1,0 ponto no indicador denominado Indicador 1, considerando-se somente o ano da solicitação de inclusão;
- b) comprovar ter obtido um mínimo de 1,5 ponto no indicador denominado Indicador 1, considerando-se o período de 36 meses precedentes ao mês de solicitação de inclusão;
- c) aderir a uma das linhas de pesquisa do PEL.

§ 1º - Define-se o Indicador 1, tomando-se por base o “Documento de Área” da Área de Avaliação Engenharias IV da CAPES. São considerados nesse indicador, os artigos em revistas classificadas pela Área Engenharias IV da CAPES como Qualis A1, A2, B1 ou B2, os livros internacionais, os livros nacionais e as patentes internacionais e nacionais, da seguinte forma:

$$\text{Indicador 1} = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 4LI + 2LN + PI + 0,75PN,$$

onde A1, A2, B1 e B2 correspondem ao número de publicações classificadas como A1, A2, B1 e B2, respectivamente, e LI, LN, PI e PN correspondem ao número de livros internacionais, livros nacionais, patentes internacionais e patentes nacionais, respectivamente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº nnn/ano)

§ 2º - O candidato deverá solicitar, através de uma carta, a sua admissão ao PEL, indicando explicitamente a linha de pesquisa pretendida dentre as linhas existentes.

§ 3º - Para ser levada à apreciação do Colegiado do PEL, a solicitação do candidato deve antes ser aprovada pela pretendida linha de pesquisa.

§ 4º - O Colegiado do PEL deve apreciar a solicitação do candidato antes do final do período letivo em que a mesma foi feita.

Art. 2º - Para ser incluído como Docente Colaborador do PEL, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) comprovar ter obtido um mínimo de 0,75 ponto no Indicador 1, considerando-se o período de 36 meses precedentes ao mês da solicitação de inclusão;
- b) comprovar ter obtido um mínimo de 1,25 ponto no Indicador 2, considerando-se o período de 36 meses precedentes ao mês da solicitação de inclusão;
- c) aderir a uma das linhas de pesquisa do PEL.

§ 1º - Define-se o Indicador 1 no Parágrafo 1º do Art. 1º.

§ 2º - Define-se o Indicador 2, tomando-se por base a definição do Indicador 1, incluindo-se ainda as produções restantes com seus respectivos pesos, de acordo com a Área de Avaliação Engenharias IV da CAPES, e as captações de recursos para financiar projetos de pesquisa, com o respectivo peso, da seguinte forma:

$$\text{Indicador 2} = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5 + 4LI + 2 LN \\ + CLI + 0,5CLN + PI + 0,75PN + 0,2CPJ,$$

onde A1, A2, B1, B2, LI, LN, CLI, CLN, PI, e PN correspondem aos mesmos produtos considerados no Indicador 1, B3, B4 e B5 correspondem ao número de publicações classificadas como B3, B4 e B5, CLI e CLN correspondem aos capítulos de livros internacionais e aos capítulos de livros nacionais e CPJ corresponde à quantidade de coordenações de projetos com financiamento comprovado vinculados à UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº nnn/ano)

§ 3º - O candidato deverá solicitar, através de uma carta, a sua admissão ao PEL, indicando explicitamente a linha de pesquisa pretendida dentre as linhas existentes.

§ 4º - Para ser levada à apreciação do Colegiado do PEL, a solicitação do candidato deve antes ser aprovada pela pretendida linha de pesquisa.

§ 5º - O Colegiado do PEL deve apreciar a solicitação do candidato antes do final do período letivo em que a mesma foi feita.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 3º - Cada membro do corpo docente do PEL estará sujeito a uma avaliação anual, referente aos últimos três anos, realizada no início de cada ano.

Parágrafo único - A primeira avaliação com os novos critérios será realizada no início de 2018. Excepcionalmente, no início de 2017 será realizada uma avaliação utilizando os critérios do CAD aprovado em 09 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Para que um membro do corpo docente seja recomendado pela CPEL como Permanente, o docente deverá comprovar ter obtido um mínimo de 1,0 ponto no Indicador 1 e um mínimo de 1,5 ponto no Indicador 3, considerando-se os três anos precedentes ao da avaliação.

§ 1º - Define-se o Indicador 1 no Parágrafo 1º do Art. 1º.

§ 2º - Define-se o Indicador 3, tomando-se por base as definições do Indicador 1 e do Indicador 2, incluindo-se ainda os trabalhos completos publicados em anais de eventos que tenham como coautores discentes ou egressos do PEL que defenderam suas dissertações nos três anos considerados na avaliação e as orientações de dissertações de egressos do PEL que foram defendidas em 30 meses ou menos e as defendidas em mais de 30 meses, com seus respectivos pesos, da seguinte forma:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº nnn/ano)

Indicador 3 = $A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5 + 4LI + 2LN + CLI + 0,5CLN + PI + 0,75PN + 0,15TAA + 0,2CPJ + 0,2OAMENOS30 + 0,1OAMAI30$,

onde A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, LI, LN, CLI, CLN, PI, PN, e CPJ, correspondem aos produtos definidos no Indicador 1 e no Indicador 2 e TAA, OAMENOS30 e OAMAI30 correspondem aos trabalhos em anais de eventos com discentes ou egressos do PEL que defenderam no máximo há três anos, orientações de egressos que duraram 30 ou menos meses e orientações de egressos que duraram mais de 30 meses, respectivamente.

§ 3º - Na avaliação dos docentes do PEL, o Indicador 1 e o Indicador 3 serão computados com base unicamente em produção intelectual a partir do ano-calendário de ingresso do docente no PEL.

Art. 5º - Os Docentes Permanentes que não atenderem as condições estabelecidas no Art. 4º quando for realizada a avaliação serão classificados como Colaboradores do PEL, respeitado o limite de 30% do total de docentes do PEL.

Parágrafo único - Esses docentes serão ordenados decrescentemente em função do Indicador 1. Havendo empate nesse índice, os docentes serão classificados em ordem decrescente do Indicador 3.

CAPÍTULO III – DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º - Poderá ser proposto pela CPEL ao Colegiado do PEL, a qualquer momento, o descredenciamento do membro do corpo docente do PEL que:

- a) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos;
- b) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e/ou funcionários do PEL;
- c) for Colaborador do PEL por cinco anos consecutivos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº nnn/ano)

CAPÍTULO IV – DO REINGRESSO DE DOCENTES

Art. 7º - O reingresso de docente anteriormente desligado do corpo docente do PEL requer o cumprimento das condições e dos procedimentos previstos no Artigo 1º ou no Artigo 2º do Capítulo I deste anexo.

Parágrafo único - O reingresso do docente poderá ser solicitado a qualquer momento.

CAPÍTULO V – DOS COLABORADORES

Art. 8º - O Colaborador só poderá assumir uma turma ou uma nova orientação por ano desde que não tenha duas ou mais orientações em andamento.

§ 1º - O Colaborador só poderá realizar as atividades de que trata o caput deste artigo com aprovação da CPEL.

§ 2º - Em seu quinto ano consecutivo na situação de Colaborador, o Professor não poderá assumir novas orientações.

Art. 9º - O Colaborador poderá solicitar a sua passagem para Permanente a qualquer momento, bastando comprovar um mínimo de 1,0 ponto no Indicador 1 e um mínimo de 1,5 ponto no Indicador 3, computados unicamente em função da produção intelectual posterior ao ano-calendário de ingresso do docente no PEL, considerando o período de 36 meses anteriores ao mês da solicitação.

Parágrafo único - Definem-se o Indicador 1 e o Indicador 3 nos Parágrafos 1º do Art. 1º e 2º do Art. 4º, respectivamente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEL.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº nnn/ano)

ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Este anexo define os critérios para desligamento dos discentes do PEL. O Anexo I desta deliberação define critérios para o desligamento dos discentes no parágrafo 4º do Art. 24, no parágrafo 3º do Art. 26, no parágrafo único do Art. 36 e no Art. 47. Além dessas condições, este documento estabelece outros critérios para desligamento de alunos do PEL.

Art. 1º - Será desligado do PEL o aluno que plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos por ele apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre.

Art. 2º - Poderá ser desligado do PEL o aluno que:

- a) não cumprir o estabelecido no Art. 32 ou no Parágrafo único do Art. 41 do Anexo I desta deliberação;
- b) não frequentar regularmente as atividades do PEL;
- c) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e/ou funcionários do PEL.